



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.780

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Novembro de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 32.551 de 01 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2694/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	4450	06	255.000,00
TOTAL			255.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.901 - FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5274-4518- AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS	3350	06	255.000,00
TOTAL			255.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÊLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.552 de 01 de novembro de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2743/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 449.019,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 - EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5297-4294- PESQUISA E EXPERIMENTAÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL	3390	06	441.299,00
	4490	06	7.720,00
TOTAL			449.019,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº 32.503, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de outubro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACÊLBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 32.553 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

Dá nova redação aos Arts. 1º e 3º do Decreto nº 32.193, de 13 de junho de 2011, que regulamenta o limite mínimo para ajuntamento de ações executivas, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 1º da Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Os Arts. 1º e 2º do Decreto nº 32.193, de 13 de junho de 2011 passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Para os fins a que se dispõe a Lei nº 9.170, de 29 de junho de 2010, na cobrança de créditos pela Procuradoria Geral do Estado, ficam os Procuradores Estaduais autorizados a não ajuizar ações, bem como a requerer a extinção de execuções fiscais e a não interpor recursos das decisões extintivas, quando o valor atualizado e consolidado do crédito for inferior ou igual a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º Considera-se valor consolidado, para os efeitos deste Decreto, a soma de todos os créditos devidos por um mesmo contribuinte, identificado pelo seu CNPJ, CPF ou inscrição estadual.

§ 2º Os valores consolidados dos créditos devidos por cada contribuinte, desde que ultrapassem o limite fixado no caput deste artigo, poderão ser reunidos para cobrança conjunta em um mesmo executivo fiscal, na forma do Art. 28 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 3º Observado do prazo prescricional, deverão ser inscritos conjuntamente em dívida ativa os créditos devidos por um mesmo contribuinte, até que a soma destes ultrapasse o valor referido no Art. 1º deste Decreto.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.554, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Governo do Estado da Paraíba, Administração Direta e Indireta obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Controle de Consignações, denominado PBCONSIG, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Consignações compulsórias:

a) Contribuição para regime próprio de previdência, no caso de militares do Estado, servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores aposentados e pensionistas bem como militares reformados;

b) Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

c) Indenização à Fazenda Pública Estadual, em decorrência de dívida ou restituição;

d) Contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Estado, celetistas e contratados temporariamente, para atender a excepcional interesse público;

e) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

f) Reposição e indenização ao erário;

g) Imposto sobre rendimento do trabalho;

h) Limites constitucionais;

i) Impostos sindicais em favor de entidades sindicais;

j) Outros descontos instituídos por lei.

II – Consignações facultativas:

a) Contribuição a órgãos ou entidades do Poder Executivo e Administração Indireta que venham a ser criados, para assistir os servidores e os empregados públicos estaduais;

b) Descontos, pelo Estado, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

c) Contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

d) Contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

e) Amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

f) Amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito e/ou débito concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

g) Contribuições sindicais e de associações representativas de classe;

h) Amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência complementar e seguradora do ramo vida, autorizada pela SUSEP;

i) Descontos totais mensais de adiantamento salarial oriundos da utilização de cartão de benefícios/convênios concedidos por sindicatos e associações representativas de classe;

j) Amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário;

k) Outros descontos voluntários por parte do servidor público.

III – Consignante: Poder Executivo Estadual e Administração Indireta Estadual

IV – Consignados: servidores ativos da Administração Estadual Direta e Indireta,

militares, empregados, à disposição do Governo do Estado da Paraíba, celetistas, prestadores de serviços, comissionados e servidores inativos e pensionistas;

V – Consignatárias: entidades elencadas no art. 7º;

VI – Margem consignável: limite máximo disponível para a soma mensal das consignações atribuídas a cada consignado.

Parágrafo único. Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual firmará convênios com as entidades elencadas no art. 7º, visando a beneficiar os servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas, efetivos, comissionados e prestadores de serviços através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Estadual com as consignatárias serão válidos para a Administração Direta e Indireta do Estado da Paraíba, e as consignatárias deverão atender a todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado da Paraíba disponíveis no PBCONSIG.

Art. 5º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:

I – Limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, “h” e “k” do inciso II do Art. 3º, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 72 (setenta e dois) meses.

II – Limite máximo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais para as consignações descritas na alínea “f” do inciso II do Art. 3º, quando da adesão do Consignado ao serviço de crédito.

§ 1º Destina-se ao acolhimento de débitos referentes a operações de concessão de crédito imobiliário, conforme alínea “j” do inciso II do Art. 3º o percentual de até 60% (sessenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais, considerando as consignações facultativas em vigor no prazo de até 180 meses.

§ 2º As consignatárias que operam na modalidade descrita na alínea “e” do inciso II do Art. 3º obrigam-se a atender ao segmento de servidores públicos estaduais classificados no regime de prestadores de serviços e comissionados, através do fornecimento dos produtos e/ou serviços consignados, para amortização das parcelas de acordo com portaria do titular da Secretaria de Administração.

§ 3º No caso dos descontos referentes a alínea “i” do inciso II do Art. 3º destina-se o limite de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos fixos dos Consignados para descontos mensais únicos, não parceláveis.

§ 4º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Art. 6º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração de caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem, salvo outra opção do servidor:

I – Amortização de empréstimos em geral;

II – Amortização de empréstimos realizados mediante cartão de crédito ou débito;

III – Contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

IV – Contribuição para planos de pecúlio;

V – Contribuições para previdência complementar ou renda mensal;

VI – Contribuição para seguro de vida;

VII – Contribuição para planos de saúde;

VIII – Pensão Alimentar voluntária.

§ 1º No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que este artigo, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo consignante.

§ 2º O consignante não responderá, em nem uma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata este artigo.

§ 3º O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

Art. 7º Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I – Órgãos ou entidades do Governo do Estado da Paraíba, criados para prestar assistência aos servidores e empregados públicos estaduais;

II – Sindicatos e associações representativas de classe dos servidores estaduais, bem como aqueles que não representam servidores, mas disponham sobre tema de interesse público;

III – Entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguradoras do ramo vida, renda mensal e previdência complementar;

IV – Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;

V – Entidades administradoras de planos de saúde;

VI – Clubes de seguros;

VII – Bancos e Instituições financeiras;

VIII – Cooperativas de crédito;

IX – Entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º As entidades aludidas no inciso I deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “a” do inciso II do art. 3º.

§ 2º As entidades aludidas no inciso II deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “g” e “i” do inciso II do art. 3º.

§ 3º As entidades aludidas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso II do art. 3º.

§ 4º As entidades aludidas nos incisos VII e VIII deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “e”, “f” e “j” do inciso II do art. 3º.

§ 5º As entidades aludidas no inciso IX deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “h” do inciso II do art. 3º.

Art. 8º Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – Credenciamento da consignatária junto à Gerência Executiva de Folha de Pagamentos da Administração Direta e Gerência Operacional de Cadastro de Fomecedores da Secretaria de Estado da Administração;



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II – Concessão à consignatária de código específico para operação junto à Administração Direta e Indireta, mediante convênio assinado pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Administração e a Instituição Financeira;

III – Cadastramento da consignatária no sistema de controle de consignações.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

Art. 9º Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Secretaria de Estado da Administração original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativamente a filiais mantidas no Estado da Paraíba:

I – Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito:

a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

c) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

d) Certificado de regularidade do FGTS;

e) Certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

f) Certidões dos distribuidores cíveis e de cartórios de protesto em nome das instituições pleiteantes;

g) Certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome dos Diretores das instituições pleiteantes;

h) Prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado da Paraíba;

i) Certificado de autorização do Banco Central do Brasil para operar com crédito pessoal e cartão de crédito, quando for o caso;

j) Procuração pública do representante da entidade consignatária, quando for o caso;

k) Qualificação do representante legal no Estado da Paraíba;

l) Cartão de Inscrição do INSS;

II – Associações, Sindicatos e Clubes:

a) Os documentos estabelecidos nas alíneas a, c, e, j, l do inciso I;

b) Certificado ou código de entidade sindical, fornecido pelo Ministério do Trabalho;

III – Entidades fechadas ou abertas de previdências privada, seguros e planos de saúde:

a) Os documentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k e l do inciso I;

b) Carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP,

Portaria do Ministério da Fazenda ou documento que venha a substituí-las, no caso das entidades previstas nos incisos II, III e IV e V do art. 7º, que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo;

c) Registro expedido pelo Ministério da Fazenda.

IV – Entidades de Crédito Imobiliário:

a) Os documentos estabelecidos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l do inciso I;

b) Autorização do Banco Central para operar com Carteira de Crédito Imobiliário.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I do Art. 7º ficam isentos da comprovação exigida neste artigo.

§ 2º Restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas “f” e “g” do inciso I deste artigo são necessariamente inabilitadoras.

§ 3º Não serão admitidas como consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 7º deste Decreto, exceto se entidade prevista nos incisos I e II que se enquadrem na previsão do Art. 8º e incisos da Constituição Federal.

§ 4º As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão, o que será comprovado pela posse de Certificado Estadual de Habilitação válido, emitido pela Secretaria de Administração.

Art. 10. Para fins de credenciamento nos Órgãos da Administração Indireta do Estado da Paraíba, a consignatária deverá cumprir o seguinte procedimento:

I – ter convênio/credenciamento vigente com a Administração Direta do Poder Executivo através da Secretaria de Administração;

II – apresentar, no Órgão da Administração Indireta, uma cópia do convênio em vigor com a Administração Direta;

III – firmar um convênio resumido com o referido órgão da Administração Indireta, para que este proceda à criação do código de averbação;

IV – proceder ao cadastramento do código de averbação no PBCONSIG

Art. 11. Para fins de credenciamento das consignatárias, caberá à Secretaria de Estado da Administração, através de portaria, a remuneração, a título de contribuição, ao Tesouro Estadual que as entidades interessadas deverão recolher no ato do convênio de acordo com as modalidades de consignação a serem ofertadas aos consignados.

Parágrafo único. Os valores referenciados no presente artigo serão recolhidos por cada modalidade de serviço conveniado, correspondendo a cada produto/serviço um objeto específico de convênio e de recolhimento, de acordo com a modalidade do serviço ou produto.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Estado da Administração, através do sistema SIREF, após análise objetiva da documentação referenciada neste Decreto e verificação dos recolhimentos referidos, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada e encaminhar o processo para credenciamento ou não da entidade.

Art. 13. O Secretário de Estado da Administração constituirá comissão de consignações, para deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às consignatárias que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com o Estado da Paraíba e com os servidores.

§ 1º A aplicabilidade das deliberações da comissão de consignações dependerá de homologação do Secretário de Estado da Administração, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste Decreto, respeitados, necessariamente, o interesse público e a discricionariedade administrativa.

Art. 14. Na hipótese de concessão ou de cancelamento de código específico, por deliberação da Comissão de Consignações e respectivo despacho homologatório, a Secretaria de

Estado da Administração cadastrará as deliberações no sistema PBCONSIG

Art. 15. As consignações serão enviadas para averbação pelo PBCONSIG, observados os seguintes procedimentos:

I – Acesso pela consignatária;

a) O consignado dirige-se a uma das consignatárias conveniadas;

b) A consignatária acessa o sistema PBCONSIG com senha específica;

c) A consignatária pesquisa a margem calculada do servidor a partir de matrícula e CPF fornecido pelo mesmo;

d) O consignado assina o contrato de consignação ou autorização de desconto com a consignatária de acordo com a margem pesquisada; e após a assinatura;

e) A consignatária preenche, no PBCONSIG, o valor e o número de parcelas a serem descontadas.

II – Acesso pelo consignado:

a) Acesso ao sistema PBCONSIG, que funcionará no Portal de Servidor, por meio de senha individual e intransferível;

b) Seleção da espécie de consignação desejada;

c) Preenchimento do valor e número de parcelas a serem descontadas;

d) Seleção da entidade consignatária;

e) Envio da solicitação de consignação;

f) Anuência da consignatária.

§ 1º O PBCONSIG impossibilitará a inclusão de valores que extrapolem os limites de consignação e prazo definidos neste Decreto, de modo que a averbação só será efetuada, quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites.

§ 2º O Governo do Estado da Paraíba não se responsabilizará pelas consignações enviadas pelas consignatárias através do PBCONSIG e não averbadas por motivos inerentes ao consignado por insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas.

Art. 16. As operações de consignação descritas neste Decreto deverão ser realizadas apenas mediante anuência do consignado e da consignatária através de contrato firmado entre as partes.

§ 1º Outros meios de oferta, efetivação de operações consignadas ou obtenção de anuência do consignado por parte das Consignatárias para a concessão dos produtos e/ou serviços consignados em folha devem ser solicitados, avaliados e aprovados pela Secretaria de Estado da Administração, e possíveis autorizações serão emitidas através de Portaria do Secretário de Estado da Administração.

§ 2º Para operar as consignações descritas na alínea “j” do inciso II do Art. 3º, as Consignatárias interessadas deverão apresentar ao Secretário de Estado da Administração as regras e procedimentos a serem praticados na oferta e concessão do crédito imobiliário, a fim de serem avaliados e autorizados pelo Secretário de Estado da Administração através de Portaria.

§ 3º O montante decorrente das operações de consignações descritas na alínea “e”, “f” e “h” do inciso II do Art. 3º deverá ser liberado pela consignatária exclusivamente ao interessado, mediante crédito em sua conta corrente ou depósito de cheque nominal cruzado, sendo que ambos deverão ser realizados na conta corrente cadastrada no Sistema de Recursos Humanos do Estado, em que o servidor (ativo, inativo e pensionista) recebe seus proventos ou benefícios.

Art. 17. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, sem qualquer custo para este, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado ou o registro da anuência do consignado para a concessão da consignação em outro meio autorizado através de Portaria pela Secretaria de Estado da Administração, em até 24 horas após a solicitação.

Parágrafo único. Até o décimo dia útil após efetuado o repasse pelo consignante, as entidades previstas nos incisos III, IV e V do Art. 7º enviarão, também, prova de repasse às seguradoras dos valores descontados no mês anterior, sob pena de sanção aplicada pelo Secretário de Estado da Administração, que poderá constituir comissão de consignações para apurar as infrações cometidas pelas consignatárias.

Art. 16. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Estado em favor das consignatárias em até 15 (quinze) dias úteis após o efetivo pagamento da folha de pessoal do Estado da Paraíba da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado em instituição bancária com estabelecimento no Estado da Paraíba, salvo no caso de a consignatária ser instituição financeira.

Art. 17. As consignatárias indenizarão o consignante com os custos operacionais, referente à impressão dos descontos nos contra-cheques e outros, tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado, nos valores e procedimentos constantes em Portaria do Secretário de Estado da Administração.

§ 1º O disposto no “caput” não se aplica aos órgãos da administração pública estadual, aos sindicatos dos servidores do Estado da Paraíba, às associações representativas de classe dos servidores estaduais, aos beneficiários de pensões alimentícias e às cooperativas de crédito.

§ 2º O pagamento de que trata este artigo será efetuado, no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção do valor devido.

Art. 18. As consignações em folha de pagamento serão revogadas:

I – por interesse público ou conveniência administrativa Estado;

II – mediante recolhimento, em favor da consignatária, de todas as parcelas a serem descontadas;

III – a pedido da consignatária, mediante requerimento apresentado nas unidades de pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado o consignado ativo ou na Coordenadoria de Controle de Pagamentos a Pessoal da Secretaria de Administração, no caso de consignado inativo ou pensionista;

IV – A pedido do consignado, com anuência do consignatário mediante requerimento apresentado nas unidades de pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado o consignado ativo ou na Coordenadoria de Controle de Pagamentos a Pessoal da Secretaria de Administração, no caso de consignado inativo ou pensionista;

V – Na hipótese de não renovação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput”, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, após esse prazo, no mês subsequente.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso IV do “caput”, na hipótese das consignações previstas alíneas “e” e “f” do inciso II do art. 3º, deverá ser instruído com prova de

inexistência de débito, sob as penas da lei.

§ 3º No caso da modalidade prevista na alínea "F" e "T" do inciso II do Art. 3º, as reservas de margem realizadas antes e depois da publicação deste Decreto serão automaticamente revogadas por medida de segurança após 6 (seis) meses de não utilização por parte do consignado.

Art. 19. Fica permitida a realização de refinanciamentos de contratos de empréstimos e compras de dívida, e os procedimentos operacionais relacionados a estas modalidades serão definidos pelo Secretário de Estado da Administração, através de Portaria, observando que o refinanciamento ou a compra e venda de contratos dos empréstimos consignados em vigor somente serão permitidos após a amortização de 20% (vinte por cento) do número de parcelas contratadas.

Art. 20. A consignatária que agir em prejuízo dos consignados, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo Poder Executivo Estadual sofrerá as seguintes sanções administrativas:

- I – Suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;
- II – Cancelamento do código de desconto.

Art. 21. A consignatária devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida neste Decreto deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.


Art. 22. Os órgãos e entidades que não tiverem condições técnicas imediatas para utilizar o PBCONSIG como ferramenta exclusiva de averbação de consignações, deverá adotar as medidas necessárias à sua implantação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 23. A Secretaria de Estado da Administração supervisionará o cumprimento deste Decreto, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 24. Revogam-se os Decretos nºs 25.502, de 29 de novembro de 2004; 25.685, de 31 de janeiro de 2005; 27.372, de 18 de julho de 2006; 27.802, de 21 de novembro de 2006; 29.163, de 08 de abril de 2008 e 31.632, de 16 de setembro de 2010.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 01 de novembro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.527 de 24 de outubro de 2011

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2762/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.674.958,00** (dois milhões seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 34.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	02	100.000,00
26.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	02	23.716,00
26.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	02	63.990,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	02	180.000,00
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS	4490	05	2.037.252,00
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	4490	02	270.000,00
TOTAL			2.674.958,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta dos Excessos de Arrecadação de Receitas da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e a Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e seus Derivados e Alcool Etílico Combustível – CIDE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Especificação	Fonte	Valor
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	02	637.706,00
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO INCIDENTE SOBRE A IMPORTAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS E ALCOOL ETÍLICO COMBUSTÍVEL – CIDE	05	2.037.252,00
TOTAL		2.674.958,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO F. GUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACELY ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25/10/2011.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Ato Governamental nº 4.922

João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.266, de 15 de dezembro de 2010,

R E S O L V E, designar para integrar a Comissão para o Enfrentamento à Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes do Estado da Paraíba, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, os representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

1- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Cecílie Oliveira Medeiros – Titular
Carlos Antônio Ribeiro da Silva - Suplente

2- Secretaria de Estado da Saúde

Ana Paula da Silva Mangueira - Titular

Jaine Ferreira de Araújo- Suplente

3- Secretaria de Estado da Cultura

Maria Marques Maciel – Titular

Noaldo de Sousa Ribeiro- Suplente

4- Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

Joana Darc Aires Sampaio Nunes – Titular

Marcos Paulo dos Anjos Vilela- Suplente

5- Ministério Público do Estado

Soraya Soares Nóbrega Escorel - Titular

Mário Rogério Antunes Filho – Suplente

6- Poder Judiciário do Estado

Maria da Guia Meira Cartaxo Filgueiras – Titular

Mário Ângelo Cahino Júnior - Suplente

7- Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Neide Luzia Vinagre Nobre – Titular

Maria de Fátima Andrade de Souza- Suplente

8- Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Themis Gondim de Oliveira – Titular

Rosilene dos Santos Camelo – Suplente

9- Rede Margarida Pró Criança e Adolescente

Lorenzo Delaini – Titular

Valdênia Aparecida Paulino Longranchi- Suplente

10- Federação das Associações de Municípios da Paraíba

Maria de Lourdes Olinto – Titular

Lais Souza Carneiro da Cunha- Suplente

11- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Wilson Quirino da Silva – Titular

Carmen Lúcia de Araújo Meireles – Suplente

Ato Governamental nº 4.923

João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar **LUCIA MARIA DE JESUS**, matrícula nº 158.383-2, de responder pelo cargo de Vice-Diretor da EEEF EGMAR LONGO DE ARAÚJO MELO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 4.924

João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007, e na Lei nº 8.639, de 19 de agosto de 2008,

R E S O L V E exonerar **LAELSON ALCANTARA DE PONTES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 070.446-6, do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica Tributária, Símbolo CAD-5, da Secretaria de Estado da Receita.

Ato Governamental nº 4.925

João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 327/GS/SEAD/SEDAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de setembro de 2009;

RESOLVE nomear **ISAIAS VITORINO BATISTA DE ALMEIDA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Fiscal Estadual Agropecuário – SAP 1301, com

caráter efetivo, o cargo de Técnico em Defesa Agropecuária - FAP 1302, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e exercício na ULSAV de Piancó.

Ato Governamental nº 4.971 João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 327/GS/SEAD/SEDAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de setembro de 2009;

RESOLVE nomear **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Defesa Agropecuária - FAP 1302, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e exercício na ULSAV de Catolé do Rocha.

Ato Governamental nº 4.972 João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 327/GS/SEAD/SEDAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de setembro de 2009;

RESOLVE nomear **GEORGE DE OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Defesa Agropecuária - FAP 1302, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e exercício na ULSAV de Pombal.

Ato Governamental nº 4.973 João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 327/GS/SEAD/SEDAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de setembro de 2009;

RESOLVE nomear **TARCÍSIO DE SOUZA BARBOSA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Defesa Agropecuária - FAP 1302, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e exercício na ULSAV de Cajazeiras.

Ato Governamental nº 4.974 João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 327/GS/SEAD/SEDAP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de setembro de 2009;

RESOLVE nomear **MARCELO MARQUES DA COSTA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Técnico em Defesa Agropecuária - FAP 1302, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e exercício na ULSAV de Conceição.

Ato Governamental nº 4.975 João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de CARLOS GIORDANI BEZERRA CAVALCANTI, nomeado para o cargo de Assistente Técnico II, através do AG 3004, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de abril de 2011.

Ato Governamental nº 4.976 João Pessoa, 01 de novembro de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009, e pela Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **VERA LÚCIA BEZERRA CAVALCANTI DE ARAÚJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: José Roberto Pinto
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 0079/2009-DGP/5, de 02 de abril de 2009, pelo Cb QPC, matrícula 518.829-6, José Roberto Pinto, que busca reformar a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, passo a julgar, em última instância, o recurso administrativo referido.

Foi instaurado Conselho de Disciplina, mediante a Portaria nº 0079/2009-DGP/5, de 02 de abril de 2009, para apurar e julgar a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação, do CB PM Matr. 518.829-6 JOSÉ ROBERTO PINTO, lotado no 2º BPM, ao militar é atribuído a participação na condição de mentor de organização criminosa, tendo, por

consequente sofrido a segregação cautelar, inicialmente através da prisão temporária, e, posteriormente, através do decreto de prisão preventiva, sendo denunciado junto ao Juízo de Direito da Comarca de Coremas, incurso na definição típica penal dos artigos 33,35 e 40, II, todos da Lei nº 11.343/2006 c/c os art.29 e 69, ambos do Código Penal (tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico), conforme demonstrado na sindicância através de provas testemunhais e documental colacionadas através de uma acurada investigação policial, mormente por meio de captação de áudios em escutas telefônicas, determinadas com autorização judicial, demonstrando a real existência de uma organização criminosa votada para a comercialização de substância entorpecente na região denominada de Vale do Piancó e sua participação na condição de mentor. **Demonstrando, em tese, conduta incompatível para com a função policial militar, a qual fere a ética, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tornando-o, presumivelmente, indigno para com o exercício do cargo e incapaz de permanecer na condição de Militar Estadual** (grifo nosso).

Verifica-se, ainda, à fl. 007, que o recorrente fora notificado para cientificação da instauração, onde restou exarada a sua assinatura, bem como às fls. 046/048, vê-se o seu interrogatório, na presença de advogada legalmente constituída, a qual acompanhou toda a instrução processual. Observa-se o libelo acusatório acostado às fls. 90/91, os termos de inquirição de testemunhas às fls. 53/66 e 114/115, defesa escrita às fls. 094/097, relatório da Comissão Processante às fls. 123/125, despacho saneador às fls. 128/129, relatório da Sindicância juntada ao feito instaurada pela Portaria nº 0179/2008-DP/5, fls. 721/726, solução da Sindicância, fl. 732, Antecedentes Criminais, fls. 736/739, Certidão Cível, fl. 740, citação para apresentar defesa escrita no prazo de cinco, onde restou exarada sua assinatura, à fl. 754, entretanto, não o fez dentro do prazo legal, abdicando do seu direito de apresentar defesa escrita, o que foi certificado à fl. 746, relatório da Comissão Processante às fls. 747/749, proposta da Corregedoria e Solução do Comandante-Geral, cópias anexadas ao presente.

É de bom alvitre ressaltar que o acusado em seu interrogatório afirmou que já se encontrava livre e fortalecido, pois estaria por mais de um ano sem usar drogas, fls. 047.

Findo os atos processuais, a Comissão Disciplinar elaborou relatório sugerindo sobrestar a solução do procedimento administrativo em tela até o trânsito em julgado da ação penal a que responde o processado, e nessa ocasião uma nova comissão apuraria sua capacidade de permanecer integrando as fileiras da Polícia Militar.

Remetidos os autos ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, este ao deliberar sobre o Conselho de Disciplina, após proposta da Corregedoria, solucionou o feito, discordando da conclusão a que chegou a Comissão Processante, decidindo-se pela aplicação da punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar.

No caso objeto de análise, o processado foi denunciado, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Coremas, como incurso na definição legal dos artigos 33, 35 e 40, inciso II, da Lei nº 11.343/2006, e ainda art. 29 e 69 do Código Penal, e afloram dos autos, vasto material probatório, onde fica evidenciada sua participação na venda de entorpecentes em cidades do alto sertão paraibano.

Ora, o tráfico e o uso de drogas são inconciliáveis com o dever militar, dado que a hierarquia e a disciplina militares (bens jurídicos) sofrem relevante e significante perigo com tais condutas por parte do militar, ocasionando inafastável pecha de reprovabilidade cívico-profissional, além do seu efeito negativo no moral da Corporação e no conceito social da Polícia Militar, pois do policial militar é exigida postura exemplar, deste modo o seu envolvimento com pessoas e atitudes criminosas o torna absolutamente inapto a permanecer numa instituição que tem como vigas mestras a disciplina e a hierarquia militares, indispensáveis ao regular funcionamento da Polícia Militar.

Ademais, o procedimento administrativo assegurou ao recorrente oportunidade de produzir prova testemunhal e documental, bem como de ser ouvido e de apresentar defesa escrita - em todos esses atos com a participação ativa de advogado constituído.

Por fim, sendo independentes as instâncias penal e administrativa, o fato do militar não ter sido condenado criminalmente com trânsito em julgado, não tem o condão de sobrestar a solução do processo administrativo disciplinar, sendo assim, apurada a falta funcional, pelos meios cabíveis, o militar fica sujeito, desde logo, à penalidade administrativa correspondente.

Nestes termos, **INDEFIRO** o recurso, mantendo-se a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar, que, entre as hipóteses do art. 13, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, optou pela classificação do fato no inciso IV, letra "a", excluindo-o "ex-offício", a bem da disciplina, da Polícia Militar da Paraíba.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 21 de setembro de 2011


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado
da Administração

PORTARIA Nº 496

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10019724-8,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde do Estado da Paraíba - SINDSAÚDE, da servidora **EDILENE DE SOUZA COELHO GOMES**, matrícula nº 89.940-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, no período de abril de 2010 a abril de 2014, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 497

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09016072-0,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO**

ARAÚJO DE CARVALHO SÁ, Professor, matrícula nº 134.386-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Serviço Social, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de março a março de 2013, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 498 João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11020997-4,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **COSME LOPES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 112.137-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 499 João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11017524-7,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Associação dos Servidores do Quadro Logístico da Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - ASSEDS/PB, do servidor **CLAUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 129.126-2, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, no período de abril de 2011 a abril de 2014, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 500 João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11009302-0,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Associação dos Servidores do Quadro Logístico da Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba - ASSEDS/PB, dos servidores **SERGIO MARCOS DE FREITAS FIGUEIREDO**, matrícula nº 150.831-8, e **SILVIO ROMERO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 92.904-2, lotados na Secretaria de Estado da Saúde, no período de abril de 2011 a abril de 2014, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 190/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 20 / 10 / 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
11.009.920-6	GIUSEPPE SARTO SOUZA BEZERRA	059.313-3	1223/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.007.960-4	VERA LUCIA ELIAS RIOS	073.003-3	1252/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
10.030.671-3	GRACIE MARIA DA SILVA SPINELLY	095.371-7	1241/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.000.296-2	CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA	096.485-9	1277/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.018.108-5	RICARDO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	097.339-4	1217/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
11.010.323-8	JOSE COUTINHO DE SALES FILHO	115.025-1	1269/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
10.019.959-3	MARIA DE LOURDES TOMÉ DO NASCIMENTO	149.920-3	1232/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.004.241-7	SEVERINO MENDES MEDEIROS FILHO	150.887-3	1234/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.010.846-9	JOSE LEIDSON DE ALMEIDA HOLANDA	160.195-4	1251/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
10.038.568-1	POLLYANA DOS SANTOS FERNANDES	163.043-1	1240/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.006.753-3	EDVAN ANACLETO DE ARRUDA	167.807-8	1279/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.010.799-3	RAFAELA DE FATIMA CUNHA DE SOUZA	167.809-4	1236/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.007.636-2	FABIO DE LIMA MARTINS	167.829-9	1238/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.003.954-8	FLAVIA DAVI LIRA	167.833-7	1235/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.009.657-6	JAQUELINE MATIAS DA SILVA	167.892-2	1273/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.009.846-3	MARIA HELENA JUSTINO DO NASCIMENTO	168.074-9	1239/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
11.012.925-3	RAYSSA DANTAS DE AZEVEDO	168.223-7	0701/2011/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 194/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 26 / 10 / 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
10.035.708-3	VALBERTO COSTA DA SILVA	-----	1282/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.019.578-7	JOÃO BATISTA DE QUEIROZ	074.072-1	1179/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.017.629-4	GEANE DE OLIVEIRA BARBOSA	075.839-6	1286/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.023.795-1	FRANCISCO NOCA SILVA	079.808-8	1292/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.001.592-4	FRANCISCO FERNANDO ARRUDA LEITE	089.011-1	1277/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.493-1	IVAN CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	089.553-9	1254/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.017.923-4	HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO	090.801-1	1274/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.023.804-4	REJANE FIGUEIREDO SANTOS	095.698-8	1294/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.787-5	JOSE AMARO ANDRADE DO AMARAL	097.038-7	1295/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.022.563-5	FERNANDO FARIAS DA SILVA	099.416-2	1267/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.023.341-7	MARIA DAS NEVES CARDOSO DE ARAUJO	128.222-1	1265/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.010.702-1	MARIA DALVA FERNANDES	149.687-5	1271/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.018.129-8	ILIAN CRISTINA SILVA DE SOUZA	161.084-8	1284/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.023.770-6	ALINE KARLA ARAUJO DE HOLANDA	161.317-1	1264/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.023.774-9	GISANE DE ARAUJO OLIVEIRA	161.584-0	1263/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
10.017.964-1	DARLENE GALDINO DE VASCONCELOS LOPES	167.879-5	1268/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.010.445-5	MARCIANE CATARINA ARRUDA LIMA	889.350-1	1247/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
11.021.778-1	LIGIA PEREIRA DA SILVA	998.592-1	1283/2011/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 647-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 31/10/2011

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00141847-1	EF	ANALUCIA DE MELO	80	08/05/2011 a 08/08/2011
SEIE	001343-2-2	EF	AVANI CAVE VIENÇONÇA	80	09/08/2011 a 07/08/2011
SEE	00131087-8	EF	BRIGIDA FONSECA DE LIMA	80	07/05/2011 a 07/08/2011
SEDI	00070102-4	EF	SARAIEM LUSIA DE A. COSTA	80	01/05/2011 a 30/07/2011
SFF	00130320-4	FF	COSMO JOACIL MENEZES	80	30/04/2011 a 29/06/2011
SCIC	00095430-8	CF	DANIEL DA SILVA PAIVA	50	12/06/2011 a 13/08/2011
SFF	00109837-1	EF	FSPFFITO ALVES DE SOUZA	80	01/08/2011 a 30/07/2011
SEE	00120340-1	EF	FRANCISCA ELNICE DOS SANTOS	80	25/05/2011 a 23/07/2011
SEDH	00136241-1	EF	FRANCISCA SALES BATISTA	50	25/05/2011 a 23/06/2011
SEE	00090372-8	EF	JOSE RENE DIAS DE MEDEIROS	80	01/05/2011 a 02/07/2011
SEDH	00141060-1	EF	JOSEFA LUCIA AMORIM DE SALES	90	30/03/2011 a 27/09/2011
SFS	00162204-8	EF	LUCIANE DE PAIVA CORRÊA	50	20/05/2011 a 19/06/2011
SCC	00154934-1	CF	LUIZ CARLOS DA SILVA	80	10/05/2011 a 07/08/2011
SCDI	00155879-1	EF	MARIA CAVALCANTE DA SILVA	50	14/06/2011 a 12/08/2011
SES	00167806-1	EF	MARIA DAS DORES ARAUJO DE LUCENA	30	01/08/2011 a 30/08/2011
SEE	00088595-0	EF	MARIA DAS GRAÇAS ALVES PEQUENO	30	13/08/2011 a 12/07/2011
SEE	00130020-2	EF	MARIA DAS GRAÇAS SOARES	80	01/08/2011 a 30/07/2011
SEE	00149602-3	EF	MARIA DAS GRAÇAS SOARES	80	01/08/2011 a 30/07/2011
SCC	00141833-3	EF	MARIA DAS MERCES M. DE OLIVEIRA	50	12/06/2011 a 13/08/2011
SEE	00099859-9	EF	MARIA DE FÁTIMA MAC. COELHO	80	17/03/2011 a 12/06/2011
SCC	00072261-8	EF	MARIA DE LOURDES PEREIRA	80	08/05/2011 a 08/08/2011
SEE	00142734-2	EF	MARIA DE LOURDES SILVA E SILVA	80	14/08/2011 a 12/08/2011
PGE	00088617-8	EF	OLGA DE FATIMA FRANCO	30	13/06/2011 a 12/07/2011
SEAD	00079040-0	EF	QUITERIA HENRIQUE TARGINO	80	04/05/2011 a 01/08/2011
SEDS	00138136-4	EF	SEVERINO DOS RAMOS NASCIMENTO	80	05/06/2011 a 03/08/2011
SCL	00067197-7	EF	SOLANGEIEN FIGUEIRA DE CARVALHO	80	11/08/2011 a 08/09/2011
SEE	0011337-8-8	CF	SUSANEI E. CRUZ F. RAULINO	80	21/04/2011 a 19/06/2011
SCC	00093386-0	EF	TATIANA MARIA MADRUSA FLUTADO	50	21/05/2011 a 12/07/2011
SEE	00087226-2	EF	VERA LUCIA BARBOSA DE LIMA	80	08/05/2011 a 03/07/2011
SEDS	00135873-0	EF	VERONICA MARIA ROCHA DE MORAIS	80	15/04/2011 a 13/07/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 518-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 31/10/2011

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEE	00089107-4	EF	BERNARDI DE LOURDES M. MOREIRA	90	11/05/2011 a 08/08/2011
SCL	00141100-2	EF	CLEA ARAUJO DOS SANTOS BARROS	80	30/05/2011 a 28/07/2011
SEE	00077215-4	CF	CLESO NOBREGA AGUILO	80	12/05/2011 a 10/07/2011
SEE	00093026-8	EF	ELINA CRISTINA DANILIO DA SILVA	30	24/05/2011 a 22/06/2011
SEAP	00099899-4	FF	FRANCO DE FREITAS CAVALCANTE	30	01/08/2011 a 30/08/2011
SEE	00071372-4	FF	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	80	18/06/2011 a 14/07/2011
SES	00108479-9	EF	IRENE SANTANA DA SILVA	80	18/05/2011 a 18/07/2011
SES	00149055-4	EF	JASIEL BRONZEADO DOS SANTOS	90	08/08/2011 a 05/09/2011
SLL	00130545-0	CF	JOSÉ CARLOS LUIZ TIL DEL LIMA	80	31/05/2011 a 29/07/2011
SEE	00114371-9	EF	JOSE WELLINGTON VIANA	80	24/05/2011 a 22/07/2011
SCS	00115750-8	CF	LUCIA GOMES DA SILVA	80	30/05/2011 a 28/07/2011
SEE	00093386-0	EF	MANOEL PEREIRA RUFINO	80	13/06/2011 a 17/07/2011
SEE	00137818-3	FF	MARGARIDA MARIA DA S. SANTOS	80	13/06/2011 a 17/07/2011
SEE	00143860-3	EF	MARIA DE FATIMA MOURA	80	20/06/2011 a 18/07/2011
SEE	00067258-1	EF	MARIA DE FATIMA SANTANA DE VASCONCELOS	80	18/05/2011 a 14/07/2011
SECOM	00128960-4	EF	MARIA DE LOURDES DA C. SILVA	90	20/05/2011 a 17/08/2011
SCS	00108445-7	EF	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	90	02/06/2011 a 30/08/2011
SEE	00063880-4	CF	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ARAUJO	80	29/05/2011 a 28/07/2011
SCC	00129703-4	EF	MARIA DO SOCORRO A. DE SOUZA	30	01/06/2011 a 30/06/2011
SFDI	00093308-8	FF	MARIA FIANE DE SOUZA SCARFF	80	08/08/2011 a 07/07/2011
SES	00150305-8	EF	MARIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO	90	04/08/2011 a 07/09/2011
SEDI	00061044-4	EF	MONICA ALVES TRAVASSOS	80	02/06/2011 a 04/08/2011
SEDS	00135816-2	EF	OMAR JOSE ALVES RAMOS	80	23/05/2011 a 27/07/2011
SEE	00093062-8	EF	PAULO FERREIRA DA SILVA	80	10/05/2011 a 14/07/2011
SES	00127031-4	EF	PEDRO PONTES DE ALCANTARA	80	18/05/2011 a 17/07/2011
SCS	00167800-1	EF	RENATA DANTAS DA CUNHA ALENCAR	30	04/06/2011 a 03/07/2011
SEE	00098040-3	EF	SEBASTIÃO JOSE DE ASSIS	80	18/06/2011 a 18/07/2011
SEAP	00134844-2	EF	SERGIO MAIA NETO	90	30/06/2011 a 27/08/2011
SEE	00128805-0	EF	VERJIANA FERREIRA DA SILVA	80	01/08/2011 a 30/07/2011
SEDS	00136067-2	CF	VIVIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	80	06/05/2011 a 07/07/2011
SEAP	00096554-3	EF	WALDETE GOMES DA SILVA	90	04/06/2011 a 07/09/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 549-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 31/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 551-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 31/10/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRÍCULA, SIT., NOME, DIAS, PERÍODO DE. Lists various employees and their leave requests.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 620-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 01/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL. Lists employee records for service time contribution.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 627-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 01/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL. Lists employee records for service time contribution.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 644-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 01/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL. Lists employee records for service time contribution.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 645-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 01/11/2011

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PRIVADO, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL. Lists employee records for service time contribution.

PUBLIQUE-SE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ, Diretora Executiva de Recursos Humanos

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº289 - 2011

O Presidente da PBPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Table with columns: Processo, Requerente, and names of employees. Lists approved processes and names.

João Pessoa, 11 de outubro de 2011.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº0241 /2011 - GP

João Pessoa, 19 de Outubro de 2011.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Exonerar a pedido, LAUANA DIAS CAVALCANTE LACERDA, do cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural II, símbolo DAA - 204.


PORTARIA Nº 0242 /2011 - GP

João Pessoa, 19 de Outubro de 2011

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. N° 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Cultural II, símbolo DAA - 204.


LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA
PRESIDENTE

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento da Agropecuária
e da Pesca

EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA

PORTARIA Nº 243/2011

O PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 23, ITEM VIII, DO ESTATUTO SOCIAL.

RESOLVE

Designar VANESSA MEIRELES TEIXEIRA, para o Cargo Comissionado na Função de Confiança de Chefe da Divisão de Acompanhamento, até ulterior deliberação.

Gabinete da Presidência da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa, 01 de Novembro de 2011.

Ciente:


JOSÉ TAVARES SOBRINHO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N.º 327 DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 4080/11.

RESOLVE:

1 - Designar o Servidor **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, Engenheiro Civil, matrícula 2195-4, CREA n.º 1607582228, para a chefia do Escritório de Fiscalização das Obras de pavimentação da rodovia PB - 101: Entr. PB - 097/Matinhas na qualidade de Gestor do Contrato PJ n.º 059/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato retroaja seus efeitos a partir de 17 de Outubro de 2011.

PORTARIA N.º 328 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 4097/11.

RESOLVE:

1 - Designar a Servidora **GERMANA LEITE GONZÁLES TOSCANO**, Engenheiro Civil, matrícula 3805-9, CREA n.º 160276325-9, ora a disposição deste DER, para supervisão de Obras da CAF, na qualidade de Gestora do Contrato PJ n.º 059/2010, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto n.º 30610, de 25 de agosto de 2009.

2 - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução n.º 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

3 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cívicos do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

4 - O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº. 324 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2994/11.

RESOLVE:

1 - Conceder Reclassificação a servidora **MARIA AMELIA LEITE SAMPAIO**, matrícula 5526-3, do Cargo de Assistente Administrativo I, Classe IV, Estágio 7, para Assistente Administrativo II, Classe IV, Estágio 6, do plano Administrativo do Quadro Permanente Estatutário, com vigência a partir de 03 de agosto de 2011.

2- Revogam-se às disposições em contrário.

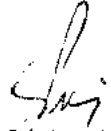
3- Publique-se.

PORTARIA Nº. 325 DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 682, de 07 de Agosto de 1978, e tendo em vista o que consta do Ato Governamental de n.º 0069 de 02 de janeiro de 2011, e conforme Processo n.º 2995/11.

RESOLVE:

1 - Conceder Reclassificação a servidora **LIGIA FELIX MARQUES**, matrícula 6103-4, do Cargo de Assistente Administrativo I, Classe IV, Estágio 7, para Assistente Administrativo


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 859/DEGEPOL

Em 01 de novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado,

RESOLVE designar os servidores, abaixo discriminados, para comporem o Grupo Tático Especial da **SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, sediada em Campina Grande.

NOME	Cargo	Matrícula
Francistone Tomaz	Agente de Investigação	157.330-6
João Henriques da Silva Neto	Agente de Investigação	156.853-1
Jocélio Raposo de Andrade	Agente de Investigação	156.852-3
Carlos Augusto Pedrosa de Oliveira	Agente de Investigação	156.365-3
André Luis Almeida Dantas	Escrivão de Polícia	155.276-7
Francisco Gabriel Pereira	Escrivão de Polícia	156.870-1

PORTARIA Nº 860/DEGEPOL

Em 01 de novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Reinaldo Nóbrega de Almeida Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 168.505-8, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Salgado de São Felix e Juripiranga**.

PORTARIA Nº 861/DEGEPOL

Em 01 de novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Karina de Alencar Torres**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.462-5, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Alagoa Grande e Juarez Távora**.

PORTARIA Nº 862/DEGEPOL

Em 01 de novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Reinaldo Nóbrega de Almeida Junior**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 168.505-8, para responder pelo expediente, das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Alagoa Grande e Juarez Távora**.

PORTARIA Nº 863/DEGEPOL

Em 01 de novembro de 2011.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Karina de Alencar Torres**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.462-5, para responder pelo expediente, das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Juripiranga e Salgado de São Felix**.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

RESOLUÇÃO N° 05/2011 - CSPC.


O Conselho Superior de Polícia Civil, após deliberação de seus membros em sessão extraordinária, e por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Referendar apenas o item 1 da Resolução n.º 004/2011, editada por seu Presidente, em 26 de outubro de 2011.

Art. 2º. Revogar a Resolução n.º 003/2011, após o prazo fixado na Resolução n.º 004/2011, desde que haja disposição normativa acerca da matéria por parte do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, no período.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral da Polícia Civil
Presidente do Conselho Superior de Polícia Civil-PB

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA N° 107/GSER

João Pessoa, 31 de outubro de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XXXII, do Decreto n° 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 106/GSER, de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Interino de Estado da Receita